

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCVII • Nº 86

Poder Legislativo

Recife, sábado, 23 de maio de 2020

Lei

LEI Nº 16.883, DE 21 DE MAIO DE 2020.

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência.

Art. 1º A Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 3º Aos idosos e às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida é assegurado atendimento na unidade de saúde localizada mais próxima a sua residência, observados a disponibilidade, a complexidade e os demais critérios de regulação dos serviços públicos de saúde."(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO - PSC
(REPUBLICADA)

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa do Morro da Conceição, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO Nº 1.675, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Submete a indicação do Evento Cultural Carnaval de Zé Puluca, do Município de Bom Conselho, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação do Evento Cultural Carnaval de Zé Puluca, do Município de Bom Conselho, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1.673, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Submete a indicação da Manta da Carne de Bode e de Carneiro de Petrolina para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Manta da Carne de Bode e de Carneiro de Petrolina para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial, nos termos da Lei nº 16.426/2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM

RESOLUÇÃO Nº 1.676, DE 22 DE MAIO DE 2020.

Submete a indicação de Escola Bíblica Dominical para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica submetida a indicação da Escola Bíblica Dominical para obtenção de Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 22 de maio do ano de 2020, 204º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA

Ofício

RESOLUÇÃO Nº 1.674, DE 22 DE MARÇO DE 2020.

Submete a indicação da Festa do Morro da Conceição para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

OF CAI Nº 020/2019

Recife, 20 de maio de 2020

Exmo. Sr.
ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
NESTA.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Assunto: Comunicar os Vencedores do Prêmio Pais Amigo de Pernambuco 2020

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, informar que realizamos, neste dia 20 de maio de 2020 Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Internacionais onde foram anunciados os vencedores da 3ª Edição do Prêmio Internacional Pais Amigo de Pernambuco (PAPE) nos termos da Resolução 1.434 de 17 de maio de 2017.

Nesta edição de 2020 recebemos a indicação de 4 países a saber: República Argentina, República Popular China, República da Colômbia e Reino da Inglaterra.

Temos a grata satisfação de informar que foram selecionados através da análise técnica da Comissão de Avaliação como vencedores do PAPE edição 2020, os seguintes países: República da Colômbia indicada através do Projeto de Resolução nº 921/2020, de autoria do Deputado Lucas Ramos e a República Popular da China, indicada através do Projeto de Resolução nº 920/2020 do Deputado Romero Sales Filho.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado Romero Albuquerque
Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais

Indicações

Indicação Nº 003930/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja encaminhado apelo ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, VEEMENTE APELO, no sentido de que Vossa Excelência considere contar em dobro o tempo de serviço prestado por profissionais dos serviços essenciais **CITADOS, NOS DECRETOS PRESIDENCIAIS 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020**, que estão na linha de frente no combate ao NOVO CORONAVÍRUS, COVID-19, enquanto o **DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020, QUE RECONHECE, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA ENCAMINHADA POR MEIO DA MENSAGEM Nº 93, DE 18 DE MARÇO DE 2020, estiver em vigor.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Jair Messias Bolsonaro, Presidente da República.

Justificativa

Solicitamos esse benefício para aos policiais civis, militares, rodoviários federais, integrantes das Forças Armadas, policiais penais, guardas municipais, peritos criminais, profissionais da saúde, bem como todos os profissionais dos serviços essenciais **CITADOS, NOS DECRETOS PRESIDENCIAIS 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E 10.344, DE 11 DE MAIO DE 2020**. Profissionais esses que mais uma vez são chamados ao sacrifício da vida, da sua integridade física e até de seus familiares, pois se são contaminados no serviço passam o vírus para a família. Como foi reconhecido pelo Ministério da Saúde, que em uma Nota Técnica assinada pelo secretário de Vigilância em Saúde, estima que a quantidade de profissionais de saúde, de segurança pública e de familiares desses profissionais com possibilidade de infecção pelo Covid-19, ultrapassa o número de 2 milhões de pessoas, heróis anônimos que doam a sua vida todos os dias em defesa da sociedade, são centenas todos os anos que falecem, estão mais empenhados ainda no combate ao Covid-19, inclusive com centenas de infectados e dezenas de profissionais de segurança pública que já faleceram vítimas dessa pandemia. É em nome desse profissionais que a estamos fazendo esse veemente apelo a Vossa Excelência.

Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.

Alberto Feitosa
(REPUBLICADA)

Indicação Nº 003956/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; à Ilma. Sra. Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos, e Ilmo. Sr. Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE, no sentido de determinar a implantação de gradis na Ponte Cascavel, equipamento viário localizado na Rodovia BR 232, entre os municípios de Pombos e Gravatá, sentido capital interior, em face desse local ter se tornado, infelizmente, palco de diversas tragédias motivadas pela depressão, mal que atinge milhares de pessoas em todo mundo. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária Estadual de Infraestrutura; Maurício Canuto, Diretor Presidente do DER-PE.

Justificativa

Depressão é o diagnóstico mais comum em suicídios consumados. Todos sentem-se deprimidos, tristes, solitários e instáveis de tempos em tempos, mas marcadamente esses sentimentos passam. Contudo, quando os sentimentos são persistentes e interferem na vida normal, usual da pessoa, eles tornam-se sentimentos depressivos e levam a um de transtorno depressivo.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1º Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2º Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3º Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoclin Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Sílvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Tito Lívio de Moraes Araújo Pinto; **Superintendente de Inteligência Legislativa** - Delegado Esp. José Oliveira Silvestre Júnior; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editora** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alcécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Estima-se que mais de um milhão de pessoas cometeram suicídio até 2019 em todo mundo. Estudos calculam que a cada 40 segundos uma pessoa comete suicídio, e a cada 3 segundos uma pessoa atenta contra a própria vida. O suicídio está entre as três maiores causas de morte entre pessoas com idade entre 15-35 anos. Cada suicídio tem um sério impacto em pelo menos outras seis pessoas, seja o impacto psicológico, social e financeiro, o suicídio em uma família ou em uma comunidade é imensurável. Atentar contra a própria vida é um problema complexo para o qual não existe uma única causa ou uma única razão. Ele resulta de uma complexa interação de fatores biológicos, genéticos, psicológicos, sociais, culturais e ambientais. É difícil explicar porque algumas pessoas decidem cometer suicídio, enquanto outras em situação similar ou pior não o fazem. Contudo a maioria dos suicídios pode ser prevenida.

O suicídio é agora uma grande questão de Saúde Pública em todos os países. Além dos investimentos em ações preventivas de saúde pública, em alguns casos, outras medidas de ordem material podem e devem ser realizadas. O pedido em tela é uma delas. Já é do conhecimento de todos que fazem parte da área de saúde dos municípios mais próximos ao local palco desses infortúnios, e o que é pior, é cena corriqueira nas redes sociais não apenas as notícias de tais atos, pois, em alguns casos, vídeos e imagens são produzidos praticamente em tempo real, e essas imagens são propagadas aos milhares em questão de segundos, expandindo a dor para milhares de jovens e crianças, sem ignorar a perpetuação do sofrimento das famílias dessas pessoas que tiraram a própria vida.

A implantação dos gradis deverá seguir os mesmos moldes e altura dos que já são utilizados na Via Mangue, situada às margens do Parque dos Manguezais, Zona Sul da Capital Pernambucana. Seguramente, os custos de implantação dessa barreira de proteção são infinitamente menores que uma ou dezenas de vidas poupadas a cada ano.

Solicito o apoio incontestável dos Nobres Parlamentares de Pernambuco, na aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.

Henrique Queiroz Filho

Indicação Nº 003957/2020

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Exmo. Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, e ao Ilmo. Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social e o Diretor do IITB – Instituto de Identificação Tavares Buriil, Sr. Pablo Carvalho, no sentido de viabilizar a distribuição das Carteiras de identidade já emitidas, através das Prefeituras dos Municípios, sobretudo os que não possuem Expresso Cidadão, e dessa forma, cada uma das cidades possa realizar as entregas dessas cédulas de identificação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Edson Vieira, Prefeito de Santa Cruz do Capibaribe; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário Estadual de Defesa Social; Pablo Carvalho, Diretor- Instituto de Identificação Tavares Buriil - IITB.

Justificativa

Em face da pandemia e dos respectivos decretos que determinaram o fechamento também de órgão públicos, em especial, os responsáveis pela emissão e entrega de documentos de milhares de cidadãos e cidadãs de diversas cidades em Pernambuco que já concluíram o processo de obtenção e emissão de suas carteiras de identidade, acreditamos que as Prefeituras são os parceiros ideais na distribuição das cédulas de identidade já emitidas e ainda de posse do ITB. O porte da documentação de identificação é um dever essencial da cidadania, inclusive para acesso e obtenção de auxílios e programas voltados para o enfrentamento da crise gerada em razão do COVID 19.

Diante da narrativa, solicito dos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2020.

Alessandra Vieira

Requerimento

Requerimento Nº 002092/2020

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE, pelo primoroso trabalho realizado, sobretudo nos últimos meses, com suas ações de colaboração ao enfrentamento ao COVID-19.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

ao Exmo. Sr. André Longo, Secretário de Saúde do Estado de Pernambuco; ao Exmo. Sr. Flávio Gouveia, Presidente do LAFEPE; ao Ilmo. Sr. Djalma Dantas, Diretor Comercial do LAFEPE; à Ilma. Sra. Bety Córdula, Diretora Técnica Industrial do LAFEPE; ao Ilmo. Sr. Nivaldo Brayner, Diretor Administrativo e Financeiro do LAFEPE; ao Ilmo. Sr. Sérgio Noronha, Diretor de Relacionamento Institucional do LAFEPE; ao Exmo. Sr. Wilames Freire Bezerra, Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); ao Exmo. Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, Presidente do Conselho de Secretarias Municipais de Saúde de Pernambuco (COSEMS-PE); ao Exmo. Sr. Antonio Campos de Carvalho, Secretário da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE; ao Exmo. Sr. Josemaryson Bezerra, Gerente-geral da APEVISA; ao Exmo. Sr. Ricardo Antônio Barcelos, Coordenador-Geral do Complexo Industrial da Saúde; ao Exmo. Sr. Alberto Beltrame, Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde; Ao Exmo. Sr. Artur Roberto Couto, Presidente da Associação dos Laboratórios Farmacêuticos Oficiais do Brasil (ALFOB); ao Exmo. Sr. André Vieira, Chefe de Assuntos Governamentais e Políticas da Janssen-Cilag Farmacêutica; ao Exmo. Sr. Sérgio José Frangioni, Diretor Presidente da Blanver; ao Exmo. Sr. Emad Musleh, Diretor da NOVARTIS; Ao Exmo. Sr. Ogari Pacheco, Co-fundador do Laboratório Cristália; ao Exmo. Sr. Roberto Ferreira, Diretor do Departamento de Logística em Saúde do Ministério da Saúde; à Exma. Sra. Sandra Barros, Diretora do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde; ao Exmo. Sr. Gerson Pereira, Diretor do Departamento de Doenças de Condições Crônicas e Infecções Sexualmente Transmissíveis (DCCI).

Justificativa

O LAFEPE, desde sua criação, no ano de 1965, atua prestando valiosos serviços ao povo de Pernambuco, atendendo a Políticas Públicas de Saúde, sobretudo em favor da população menos favorecida.

Esta respeitável Instituição, vinculada à Secretaria Estadual de Saúde, desenvolve e fornece medicamentos, que por meio do Ministério da Saúde, são direcionados para atender às demandas do SUS. Bem como produz e comercializa óculos, repassando-os aos consumidores pernambucanos a um custo bem inferior àquele praticado pelo mercado e, agindo desta forma, cuida para que todos os cidadãos, inclusive os mais carentes, tenham acesso ao tratamento ou prevenção mais indicados para manutenção da boa saúde.

Possui como fortes características nas suas ações o pioneirismo e a inovação. Com moderno parque fabril, foi o primeiro laboratório oficial do país a fabricar o antirretroviral Zidovudina. Do mesmo modo, é o único laboratório público oficial no mundo a produzir o medicamento utilizado no tratamento do Mal de Chagas – o Benznidazol, inclusive na forma pediátrica.

Ademais, é o único laboratório público oficial a ter concluído e internalizado as parcerias para desenvolvimento produtivo – PDP’s dos seguintes medicamentos: clozapina, olanzapina e hemifumarato de quetiapina.

Nos últimos meses, não apenas nosso Estado, mas o mundo todo tem enfrentado um inimigo, que apesar de invisível ao olho nu, vem afetando todo o globo em uma escala exageradamente elevada, atentando contra a saúde e bem-estar de milhões de pessoas, criando uma situação de pandemia mundial.

Mais uma vez, o LAFEPE volta a ser pioneiro, mostrando que a prevenção é de suma importância no combate à COVID-19, vindo a se tornar o primeiro laboratório público oficial a produzir o álcool gel em escala industrial, passando a atender mais uma necessidade da saúde pública de Pernambuco com a entrega de dezenas de toneladas deste produto, sem prejudicar sua produção de medicamentos.

O Laboratório estruturou uma fábrica já existente e adquiriu equipamentos, em tempo recorde de 10 dias. Bem como, diante da falta de carboxil, um dos principais polímeros para a elaboração do álcool gel, a equipe técnica do laboratório criou sua própria fórmula, possibilitando o início imediato da produção. Tudo isso nos mais elevados padrões de segurança em favor dos trabalhadores envolvidos, dada a alta capacidade inflamável do álcool, inclusive com registros juntos as agências reguladoras - APEVISA e ANVISA.

O agente antisséptico produzido, e indispensável na luta contra o novo vírus, vem sendo distribuído regularmente, através de sua frota própria, que entrega no almoxarifado central da SES-PE, para posterior encaminhamento aos hospitais e unidades públicas de saúde do Estado.

É tratando com responsabilidade e comprometimento que o LAFEPE atua, como se diz aqui no nosso Estado, “*cortando o mal pela raiz*”, já que o álcool em gel é um dos principais agentes de prevenção a disseminação do novo coronavírus.

Diante do exposto e pelo excepcional trabalho realizado por toda equipe do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco Governador Miguel Arraes - LAFEPE e por todos os profissionais que vêm atuando com maestria no enfrentamento à Pandemia causada pela COVID-19, solicito aos meus pares aprovação para este requerimento.

Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2020.

Eriberto Medeiros
(REPUBLICADO)